



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

DECISÃO Nº 16/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2019

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Linguísticos da Universidade Federal da Fronteira Sul.

A Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC) do Conselho Universitário (CONSUNI), da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.001767/2019-73 e o Parecer nº 9/CPPGEC/CONSUNI/UFFS/2019,

DECIDE:

Art. 1º Alterar o art. 5º do Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Linguísticos (PPGEL) da UFFS, aprovado pela Decisão nº 3/2012-CONSUNI/CPPG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Colegiado do PPGEL terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Programa, como Presidente;

II - Coordenador Adjunto que, na ausência do Coordenador, também exercerá a função de Presidente;

III - todos os docentes credenciados como permanentes;

IV - 1 (um) representante discente por nível de curso do Programa;

§ 1º Os representantes discentes titulares terão 1 (um) suplente, cujo mandato estará vinculado ao dos respectivos titulares, aos quais substituirão nos casos de impedimento de atuação junto ao Colegiado.

§ 2º O representante discente titular e o suplente por nível de curso serão eleitos por seus pares, em processo eleitoral convocado e presidido pelo Coordenador do Programa, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 3º A candidatura dos discentes será realizada sob a forma de chapa, composta pelo membro titular e respectivo suplente por nível de curso.

V - 1 (um) representante dos servidores técnicos administrativos em educação (TAEs);

§ 1º O representante titular dos TAEs terá 1 (um) suplente, cujo mandato estará vinculado ao do respectivo titular, ao qual substituirá nos casos de impedimento de atuação junto ao Colegiado.

§ 2º O representante dos TAEs titular e o suplente será eleito por seus pares, em processo eleitoral convocado e presidido pelo Coordenador do Programa, para mandato de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103
consuni.cppgec@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

2 (dois) anos, permitida uma única recondução, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão do curso no campus.

§ 3º Havendo mais de uma chapa para candidatura a vaga reservada aos TAEs no colegiado, será realizada a votação por chapa, composta pelo membro titular e respectivo suplente.”

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura do Conselho Universitário, 1ª Sessão Extraordinária, em Chapecó-SC, 28 de junho de 2019.

EMERSON NEVES DA SILVA

Presidente da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, em exercício

JAIME GIOLO

Presidente do Conselho Universitário